



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO IX

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N<sup>o</sup> \_\_\_\_ / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, n<sup>o</sup> 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> 057.823.127-18, RG n<sup>o</sup> 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, n<sup>o</sup> 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **TIPO \_\_\_\_\_**, tudo de acordo com a Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para aquisição de 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, a serem entregues para as famílias carentes do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1 - A Contratada deverá proceder a entrega do objeto, independente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.

3.2 - Não serão aceitos fornecimentos com preço divergente do constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora.

3.3 – Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme anexo único.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

---

---

...

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1.1** – Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

**8.1.2** – Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes, conforme disposto no item anterior.

**8.1.3** – Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

**8.1.4** – Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de, no mínimo, 06 (seis) meses, após a data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

**8.1.5** – A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;

**8.1.6** – A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado Central do Município, na presença do encarregado do Setor ou em local determinado pela Administração Municipal.

**8.1.7** – Todos os produtos cotados deverão obedecer as normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

**8.1.8** – Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros);

**8.1.9** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**8.1.10** – Prover condições que possibilitem o atendimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato;

**8.1.11** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.12** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.1.13** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.1.14** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

## **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.2.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**8.2.2** – Nomear uma comissão de vistoria do material, formada por 2 (duas) pessoas, com poderes para rejeitar e/ou solicitar a substituição do mesmo, visando garantir a segurança e as especificações gerais do material;

**8.2.3** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

**8.2.4** – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

**8.2.5** – Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes do objeto executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

**8.2.6** – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços/fornecimento de material, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**9.2** - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

**9.3** - Quando as multas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

**9.4** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “e” do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** - A sanção prevista na letra “e” do item 9.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**9.6** - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.2** - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.3** - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**10.4** - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.5** - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO ÚNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Item	Quant.	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total Geral: R\$